



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 2-85

Acrescenta "parágrafo único"
no artigo 5º da Lei nº 2.008
de 5 de dezembro de 1984.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele pro
mulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.008, de 5 de /
dezembro de 1984, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º

Parágrafo Único - Incluem-se no desconto de 20%
(vinte por cento) de que trata este artigo, as taxas de remoção
de lixo domiciliar e de prevenção e extinção de incêndios, cobra
das juntamente com o imposto predial e territorial urbano".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM FOLHA PARA APROVAÇÃO
Recebido em <u>13/02/85</u>
Prazo vencido em
Última sessão ordinária
DIRETOR DA SECRETARIA

URGENTE

PALACETE 10 DE JULHO

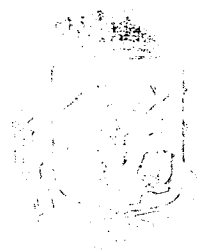
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1

Aprovado por unanimidade

Em 26/2/85

Jamilton





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 02/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à alta consideração dos nobres membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que acrescenta "parágrafo único" ao artigo 5º da Lei nº 2.008, de 5 de dezembro de 1984.

2. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.008, de 5 de dezembro de 1984, o contribuinte gozará do desconto de 20% do imposto predial e territorial urbano, desde que o pagamento do tributo seja feito em uma única parcela até o vencimento da primeira parcela.

3. Juntamente com o imposto predial e territorial urbano a Prefeitura cobra a taxa de remoção de lixo domiciliar e a taxa de prevenção e extinção de incêndios.

4. O pagamento desses tributos é feito em quatro parcelas em um só carnê que é entregue ao contribuinte.

5. A Lei nº 2.008, de 5 de dezembro de 1984, ao conceder o desconto de 20% sobre o imposto predial e territorial urbano, não estabeleceu o mesmo abatimento para as taxas de remoção de lixo domiciliar e de prevenção e extinção de incêndios que são cobradas juntamente com àquele tributo.

6. O projeto de lei visa estender o benefício fiscal às referidas taxas a fim de que o desconto de 20% a ser feito no carnê seja integral, abrangendo o imposto e as taxas pagas em / parcela única.

7. É justo esse procedimento por se tratar de antecipação do recolhimento aos cofres públicos das referidas taxas.

8. Tratando-se de projeto de lei de interesse público, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — S.P.
Telefones : P.B.X 42-2344 - 42-2366 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1

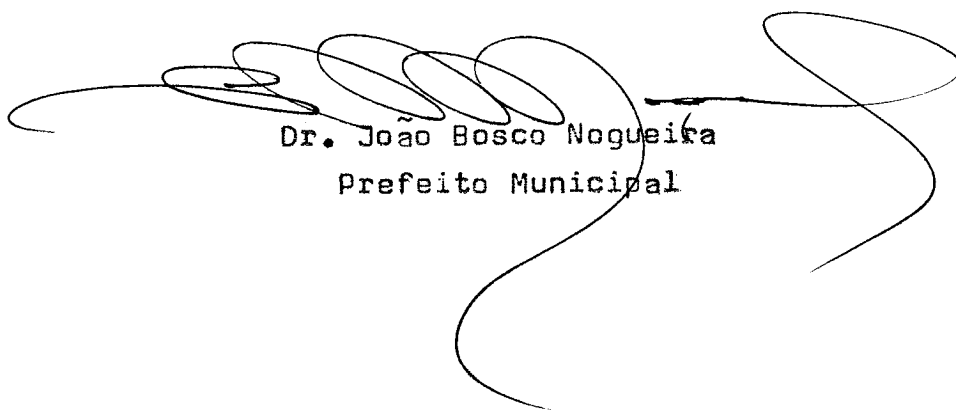


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Renovo a V. Exa. os protestos de minha estima e
alta consideração.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 1985



Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — S P
Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1